

• **CENTAURUS HOLDINGS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3600 - 4º andar, sala 45, em São Paulo-SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.867.493/0001-85, com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35300195914 (“**Centaurus**”), na qualidade de única quotista da **FLORESTAL VALE DO CORISCO LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Rua H s/ nº (parte), Quadra G, Distrito Industrial, na Cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.788.536/0001-74, com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a JUCEPAR sob o nº 41.204.698.271, em sessão de 19 de novembro de 2001, e Instrumento Particular de 27ª Alteração do Contrato Social registrada na Junta Comercial do Paraná sob o nº 20114340757, em sessão de 19 de dezembro de 2011, doravante denominada “**Sociedade**”; e, ainda, • **KLABIN S.A.**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3600 - 3º, 4º e 5º andares. São Paulo-SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 89.637.490/0001-45, neste ato representada por seus Diretores infra assinados, doravante denominada simplesmente “**Klabin**”; e • **ARAUCO FOREST BRASIL S.A.**, com sede na Rua Roberto Hauer, nº 160, conjunto 6, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.198.057/0001-47, neste ato representada por seus Diretores infra assinados, doravante denominada simplesmente “**Arauco**”; Delibera o quanto segue: **1.** Aprovado, depois de examinado e discutido, o Protocolo e Justificação de Cisão Parcial (“**Protocolo**”) (Anexo 1) referente à incorporação, pela Sociedade, de parcela cindida do patrimônio líquido da Centaurus, no valor de R\$ 882.949.632,53, esclarecido que a cisão já foi igualmente aprovada por Assembleia Geral Extraordinária daquela sociedade, realizada nesta mesma data. **2.** Ratificada a nomeação da empresa especializada para proceder à avaliação da parcela de patrimônio cindida da Centaurus, a ser incorporada por esta Sociedade, a Directa Auditores, sociedade civil de profissionais contadores, com sede na Rua Vergueiro, 2016 - 8º andar - São Paulo - SP, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob nº 2SP013002/O-3 e no CNPJ/MF sob nº 11.245.719/0001-09 (“**Avaliador**”), cujo representante legal, previamente avisado, encontrava-se presente à Assembleia, imediatamente aceitando o encargo e declarando-se em condições para, desde logo, apresentar o respectivo laudo, o que foi feito. **3.** Aprovado, depois de examinado e discutido, o Laudo de Avaliação elaborado pelo Avaliador (Anexo 2), que confirmou o valor de R\$ 882.949.632,53 para a parcela do patrimônio cindida da Centaurus. Os administradores da Centaurus, presentes, declararam aceitar a avaliação da parcela do patrimônio cindido. **4.** Aprovada a incorporação da parcela cindida do patrimônio líquido da Centaurus, nos termos do Protocolo, sendo o valor de tal patrimônio vertido à Sociedade conforme segue: **(i)** Parcela no valor de R\$ 239.288.428,65, composta por R\$ 858.023,27 de caixa, R\$ 26.500.000,00 de adiantamento para subscrição de capital e R\$ 211.930.405,38 de imposto de renda e contribuição social diferidos ativos, serão destinados ao aumento do capital social da Sociedade, aumento esse a ser subscrito pelas acionistas da Cindida, **Klabin** e **Arauco**, que ora ingressam na Sociedade, na proporção de 51% e 49% respectivamente (mesma proporção das ações detidas por tais acionistas no capital social da Centaurus a serem extintas em decorrência da cisão), sendo certo que Klabin integraliza, neste ato, R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos) adicionais de forma a completar o valor nominal de 1 (uma) quota conforme segue:

QUOTISTA	QUANTIDADE DE QUOTAS	VALOR – R\$	PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO
KLABIN S.A.	122.037.099	122.037.098,96	51%
ARAUCO FOREST BRASIL S.A.	117.251.330	117.251.330,04	49%

(ii) Parcela no valor de R\$ 643.661.203,88, correspondente ao valor do investimento da Centaurus na própria Sociedade, não resultará em aumento de capital da Sociedade, sendo certo que as 186.682.710 quotas de emissão da Sociedade anteriormente detidas pela Centaurus passarão a ser de titularidade das acionistas da Centaurus, Klabin e Arauco, na proporção de 51% e 49% respectivamente (mesma proporção das ações extintas em decorrência da cisão e detidas por tais acionistas no capital social da Centaurus), retirando-se, assim, a Cindida do quadro de sócios da Sociedade. Dessa forma, **Klabin** e **Arauco** passarão a deter mais 95.208.182 quotas e 91.474.528 quotas, respectivamente, de emissão da Sociedade, quotas estas anteriormente detidas pela Centaurus. **5.** Conforme estabelecido no Protocolo, o aumento de capital ora aprovado foi subscrito pelos Diretores da Cindida, Srs. José Artemio Totti, brasileiro, casado, engenheiro florestal, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 9002269422/SSP-RS e CPF/MF nº 274.806.070-91, residente e domiciliado em São Paulo-SP, com endereço comercial à Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3600 - 4º andar, São Paulo - SP, e Leandro Gervásio Suski, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 683.370-5 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 146.996.139-34, residente e domiciliado em Curitiba-PR, com endereço profissional na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Roberto Hauer, nº 160, Vila Hauer, em favor de Klabin e Arauco, nos termos do item 4(i) acima. **6.** Em consequência, a Cláusula Quinta do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação: “Cláusula Quinta - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 425.971.139,00 (quatrocentos e vinte e cinco milhões, novecentos e setenta e um mil, cento e trinta e nove reais) dividido em 425.971.139 (quatrocentos e vinte e cinco milhões, novecentos e setenta e uma mil, cento e trinta e nove) quotas, de valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas:

QUOTISTA	QUANTIDADE DE QUOTAS	VALOR – R\$
KLABIN S.A.	217.245.281	217.245.281,00
ARAUCO FOREST BRASIL S.A.	208.725.858	208.725.858,00
Total	425.971.139	425.971.139,00

7. Autorizados os administradores da Sociedade a praticarem todos os atos necessários à formalização da incorporação da parcela cindida; em consequência, a Sociedade sucede a Centaurus apenas nas obrigações e direitos expressamente transferidos em decorrência da cisão, nos termos do art. 233, parágrafo único, da Lei das Sociedades por Ações, portando sem solidariedade com a Centaurus com relação às obrigações desta última. Assim, a Sociedade adquire, neste ato, toda a posse, propriedade, domínio, direito e ações, em relação aos bens e direitos relacionados e identificados no Laudo de Avaliação (Anexo2). **8.** Foram exibidas as pertinentes certidões, em nome de Centaurus: (i) Certidão Negativa de Débito - CND - nº 005812012-21200493, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; (ii) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; e (iii) Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal. **9.** Aprovada, em consequência da adoção do padrão contábil internacional - IFRS, a constituição de nova reserva estatutária denominada “Reserva de Ativos Biológicos”, observado o seguinte: • constituída, em cada exercício social, pela destinação do resultado do período pelo que estiver nele contido, líquido dos efeitos tributários, de receita de avaliação a valor justo de ativos biológicos; • o valor a ser utilizado para a constituição dessa Reserva será limitado ao saldo da conta “Lucros ou Prejuízos Acumulados”; • no caso de despesas por redução do valor justo de ativos biológicos próprios contidas no resultado do exercício, o respectivo valor, líquido dos efeitos tributários, será revertido da Reserva de Ativos Biológicos para Lucros ou Prejuízos Acumulados; • a realização da Reserva de Ativos Biológicos corresponderá ao montante da exaustão do valor justo dos ativos biológicos apurada no resultado de cada exercício, líquido dos efeitos tributários. A realização dos saldos de resultados existentes na Reserva de Ativos Biológicos provocará a reversão dos respectivos valores para Lucros ou Prejuízos Acumulados, para destinação; • a Reserva de Ativos Biológicos não poderá exceder o valor do capital social; • no caso de prejuízo no exercício, e se após as realizações e reversões acima referidas permanecer saldo negativo em “Lucros ou Prejuízos Acumulados”, serão utilizados saldos das reservas de lucro para compensar tal saldo negativo na forma da lei, sendo a Reserva de Ativos Biológicos a penúltima a ser utilizada para esse fim e a Reserva Legal a última. Permanecendo saldo negativo, Reservas de Capital poderão ser utilizadas para esse fim. **10.** Aprovada alteração da base de cálculo do dividendo obrigatório para consignar que o mesmo será ajustado pela constituição, realização e reversão, no respectivo exercício, da Reserva de Ativos Biológicos, conforme acima aprovado. Em consequência, a Cláusula 12 do Contrato Social passa a ter a seguinte redação: “Cláusula 12 O exercício social começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as correspondentes demonstrações financeiras exigidas em lei, observando-se, quanto à destinação do resultado apurado, as seguintes regras: a) Do resultado do exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. b) O lucro líquido apurado será destinado como segue: i) 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal até esta atingir 20% (vinte por cento) do capital social; ii) constituição de outras reservas previstas em lei; iii) atribuição aos quotistas, em cada exercício, de um dividendo não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o lucro líquido ajustado na forma da lei e ainda ajustado pela constituição, realização e reversão, no respectivo exercício, da Reserva de Ativos Biológicos (incisos v, vi e vii) e da realização da conta de “Ajustes de Avaliação Patrimonial”; iv) formação de Reserva para Investimentos e Capital de Giro, constituída por parcela variável de 5% a 75% do lucro líquido ajustado na forma da lei, observado o limite previsto no artigo 199 da Lei nº 6.404/76, com a finalidade de assegurar recursos para investimentos em bens do ativo permanente, acréscimos de capital de giro, inclusive através de amortizações de dívidas, independentemente das retenções de lucros vinculadas a orçamentos de capital, podendo seu saldo ser utilizado na absorção de prejuízos, sempre que necessário, na distribuição de dividendos, a qualquer momento, em operações de resgate, reembolso ou compra de ações, quando autorizadas na forma prevista neste estatuto, ou para incorporação ao capital social; v) formação, em cada exercício social, da Reserva de Ativos Biológicos, pela destinação do resultado do período pelo que estiver nele contido, líquido dos efeitos tributários, de receita de avaliação a valor justo de ativos biológicos. O valor a ser utilizado para a constituição da Reserva de Ativos Biológicos será limitado ao saldo da conta “Lucros ou Prejuízos Acumulados”. vi) no caso de despesas por redução do valor justo de ativos biológicos contidas no resultado do exercício, o respectivo valor, líquido dos efeitos tributários, será revertido da Reserva de Ativos Biológicos para “Lucros ou Prejuízos Acumulados”; vii) a realização da Reserva de Ativos Biológicos corresponderá ao valor da exaustão do valor justo dos ativos biológicos apurada no resultado de cada exercício, líquido dos efeitos tributários. A realização dos saldos de resultados existentes na Reserva de Ativos Biológicos provocará a reversão dos respectivos valores para “Lucros ou Prejuízos Acumulados”, para destinação; viii) a Reserva de Ativos Biológicos não poderá exceder o valor do capital social; ix) no caso de prejuízo no exercício, e se após as realizações e reversões tratadas nos incisos vi e vii acima permanecer saldo negativo em “Lucros ou Prejuízos Acumulados”,

serão utilizados saldos das reservas de lucro para compensar tal saldo negativo na forma da lei, sendo a Reserva de Ativos Biológicos a penúltima a ser utilizada para esse fim e a Reserva Legal a última. Permanecendo saldo negativo, Reservas de Capital poderão ser utilizadas para esse fim. c) As sócias decidirão sobre o destino a ser dado ao eventual saldo do lucro líquido apurado no exercício. Parágrafo Único - A Administração da sociedade, observadas as prescrições legais, poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, bem como declarar, dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço. **11.** Aprovada a alteração do endereço da sede da Sociedade, da Rua H s/ nº (parte), Quadra G, Distrito Industrial, para Rua João César Beloni, nº 361, Bloco 1, Distrito Industrial Ari Fanchin, CEP 84200-000, ambos no Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná. Consequentemente, foi alterada a redação do *caput* da Cláusula 2ª do Contrato Social da Sociedade, que passará a vigor com a seguinte redação: “Cláusula 2ª - A Sociedade tem sede e foro na Cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná, na Rua João César Beloni, nº 361, Bloco 1, Distrito Industrial Ari Fanchin, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir e encerrar filiais, estabelecimentos industriais e comerciais, escritórios e depósitos em qualquer localidade do País ou do exterior.” **12.** Aprovada a transformação do tipo societário da Sociedade, de sociedade empresária limitada para sociedade por ações, sob a denominação de **FLORESTAL VALE DO CORISCO S.A.**, de acordo com o disposto no Artigo 220 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), sem solução de continuidade, passando seus sócios (doravante designados acionistas) a deter novas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, na mesma proporção das quotas anteriormente por eles detidas no capital da Sociedade (doravante designada Companhia), sendo mantido o capital social de R\$ 425.971.139,00 (quatrocentos e vinte e cinco milhões, novecentos e setenta e um mil, cento e trinta e nove reais), o qual passará a ser dividido em 425.971.139 (quatrocentos e vinte e cinco milhões, novecentos e setenta e uma mil, cento e trinta e nove) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, distribuídas entre os acionistas conforme Boletim de Subscrição de Transformação que integra a presente como Anexo 3. **13.** Aprovada a criação do Conselho de Administração da Companhia, composto por 5 (cinco) membros, residentes no país ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. **14.** Aprovada a eleição, para ocupar o cargo de membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia, os Srs. (a) **Fabio Schvartsman**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.144.579-X/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 940.563.318-04, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3600, 4º andar, São Paulo-SP, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração; (b) **Antonio Sergio Alfano**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.282.030/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 875.349.248-04, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3600, 4º andar, São Paulo-SP; (c) **Joaquim Miró Neto**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 245.273/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 000.402.669-15, residente e domiciliado em na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3600, 4º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (d) **Juan Alvaro Saavedra Florez**, chileno, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade Chilena nº 6.389.110-K e inscrito no CPF/MF sob nº 233.320.358-78, residente e domiciliado na cidade de Santiago, Chile, com endereço comercial na Av. El Golf, nº 150, piso 14, Las Condes, Santiago, Chile; e (e) **Carlos Nino Bianchi Figueroa**, chileno, casado, engenheiro civil industrial, inscrito no Registro Nacional de Estrangeiro - RNE nº V-561740-6 e no CPF/MF sob nº 011.516.709-95, residente e domiciliado em na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com endereço comercial na Rua Roberto Hauer, nº 160, Vila Hauer, Curitiba-PR. Os administradores ora eleitos declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem foram condenados ou estão sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Declaram, ainda, que atendem ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo parágrafo 3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações. Fica consignado que os membros ora eleitos tomarão posse em até 30 (trinta) dias a contar da presente data mediante a assinatura de termos de posse lavrados no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e ficarão em seus cargos até a investidura de seus sucessores. **15.** Tendo em vista as deliberações 12 e 13 acima, foi aprovado o novo Estatuto Social da Companhia, que vigorará com a redação constante do Anexo 4. E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, com as 2 (duas) testemunhas abaixo, a tudo presentes. Jaguariaíva, 31 de maio de 2012. **CENTAURUS HOLDINGS S.A.** - José Artemio Totti - Diretor Geral; Leandro Gervásio Suski - Diretor Financeiro; **KLABIN S.A.** - Antonio Sergio Alfano - Diretor Financeiro; José Artemio Totti - Diretor; **ARAUCO FOREST BRASIL S.A.** - Carlos Nino Bianchi Figueroa - Diretor; Deise Martins da Silva - Diretora. **TESTEMUNHAS:** 1. Nome: Andrea Battini - RG nº 6810839-0 - CPF/MF nº 024869309-30; 2. Nome: Taynara Andressa Pinheiro - RG nº 8954185-9 - CPF/MF nº 063.710.569-99. Visto do advogado: Bianca Meres Silva Theer - OAB/PR 36.001. **Junta Comercial do Paraná** - Certifico o registro em: 29/08/2012 - sob nº 20124617336 e NIRE nº 41300085269 (a) Sebastião Motta - Secretária Geral. **ANEXO 4 - ESTATUTO SOCIAL - FLORESTAL VALE DO CORISCO S.A.** - CNPJ/MF nº 04.788.536/0001-74 - NIRE em fase de transformação - **CAPÍTULO I - Denominação, Objeto, Sede e Duração - Artigo 1º** - A Florestal Vale do Corisco S.A. é uma sociedade por ações, regida por este Estatuto, pelo Acordo de Acionistas da Companhia e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º** - A Companhia tem sua sede e foro na cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná, na Rua João César Beloni, nº 361, Bloco 1, Distrito Industrial Ari Fanchin, podendo, mediante deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos do seu interesse, no País e no exterior. **Parágrafo Único** - A Companhia possui filiais nos seguintes endereços: (i) na Rodovia PR-151, Km 193, na cidade de Sengés, Estado do Paraná, CEP 84.220-000; (ii) na Fazenda Morungava, s/nº, Bairro Ouro Verde, na cidade de Sengés, Estado do Paraná, CEP 84.220-000; (iii) na Fazenda das Almas, s/nº, na cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná, CEP 84.200-000; (iv) na Rodovia Jaguariaíva - Cerro Azul, s/nº, na cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná, CEP 84.200-000; (v) na Estrada Jaguariaíva - Cerrado da Roseira, Km 23, Fazenda Baú, na cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná, CEP 84.200-000; (vi) na Rodovia BR-153, s/nº, na cidade de Ventania, Estado do Paraná, CEP 84.310-000; (vii) na Rodovia PR- 151, Km 270, na cidade de Sengés, Estado do Paraná, CEP 84.220-000; (viii) na Rodovia SP-258, Km 306, na cidade de Itapeva, Estado de São Paulo, CEP 18.400-000; (ix) na Fazenda Borda, s/nº, na cidade de Nova Campina, Estado de São Paulo, CEP 18.435-000; (x) na Fazenda Ibiti, s/nº, Bairro Ibiti, na cidade de Itararé, Estado de São Paulo, CEP 18.460-000; (xi) na Fazenda N. Sra. Aparecida, s/n.0, na cidade de Apial, Estado de São Paulo, CEP 18.320-000; (xii) na Fazenda Sibisa, Rodovia PR-151, Km 223,2, na cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná, CEP 84.200-000; (xiii) na Fazenda Jararaca, s/nº, Bairro Jararaca, na cidade de Pirai do Sul, Estado do Paraná, CEP 84.240-000; (xiv) na Fazenda Noruega, s/nº, Bairro Santa Terezinha do Arrozal, na cidade de Arapotí, Estado do Paraná, CEP 86.510-000; (xv) na Estação Francisco Simas, s/nº, Bairro dos Alves, na cidade de Dr. Ulices, Estado do Paraná, CEP 83.590-000; (xvi) na Fazenda Reta Grande, s/nº, Bairro Pesqueiro, na cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná, CEP 84.200-000; e (xvii) na Fazenda Nossa Senhora Aparecida s/nº, Bairro Bom Sucesso de Itararé, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 18.475-000; (xviii) na Fazenda Morada Nova-Minas Gerais, Margem Direita da Represa Três Marias, Município: Morada Nova de Minas, Estado de Minas Gerais, CEP 35628-000; (xix) na Fazenda Barra Bonita II, s/nº - Zona Rural, na cidade de Castro, Estado do Paraná, CEP 84.165-000; (xx) na Fazenda **Flor da Ribeira, s/nº, Bairro Flor da Ribeira, na cidade de Adrianópolis, Estado do Paraná, CEP 83.490-000. Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto: (a) gestão de ativos florestais; (b) florestamento e reflorestamento; (c) o comércio de madeiras e seus subprodutos; (d) a administração de bens próprios; e (e) a participação em outras sociedades. **Artigo 4º** - A duração da Companhia é por prazo indeterminado. **CAPÍTULO II - Capital Social e Ações - Artigo 5º** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em bens e em moeda corrente nacional, é de R\$ 425.971.139,00 (quatrocentos e vinte e cinco milhões, novecentos e setenta e um mil, cento e trinta e nove reais) dividido em 425.971.139 (quatrocentos e vinte e cinco milhões, novecentos e setenta e uma mil, cento e trinta e nove) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Artigo 6º** - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas Assembleias Gerais e é indivisível em relação à Companhia. **Artigo 7º** - As ações emitidas poderão ser subscritas e integralizadas em dinheiro ou mediante a conferência de bens ou créditos, atendidas as previsões legais. **Artigo 8º** - Nos aumentos de capital mediante subscrição de ações, ou conversão nestas de títulos ou créditos, a Assembleia Geral poderá estabelecer que ao novo capital sejam atribuídos dividendos calculados “pro-rata temporis”, tendo em vista a época de sua homologação ou conversão. **Artigo 9º** - A Companhia poderá emitir certificados múltiplos, nominativos, representativos de ações e, provisoriamente, cautelares que as representem. **Artigo 10** - Os certificados de ações da Companhia serão assinados por 2 (dois) Diretores ou 2 (dois) procuradores com poderes especiais, ou, ainda, serão autenticados por chancela mecânica, observadas as normas legais a respeito. **Artigo 11** - Os acionistas terão direito de preferência para subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações, inclusive quanto a eventuais sobras, nos prazos e condições previstos no Acordo de Acionistas da Companhia e na lei. **Artigo 12** - A companhia poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, criar ações preferenciais, de uma ou mais classes, promover aumento de classes existentes, inclusive mais favorecidas, sem guardar proporção com as demais, observando para as ações preferenciais, sem direito a voto ou com restrições nesse direito, o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas. Dentro do mesmo limite, os aumentos de ações poderão ser feitos com ações de ambas espécies ou somente de uma delas, independente de proporcionalidade. **CAPÍTULO III - Assembleia Geral - Artigo 13** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no curso dos 4 (quatro) meses imediatamente subsequentes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando os interesses sociais o exigirem, e serão convocadas e instaladas de acordo com o disposto na Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 1º** - As Assembleias Gerais serão convocadas com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência em primeira convocação, e 5 (cinco) dias de antecedência em segunda convocação. **Parágrafo 2º** - As deliberações dos acionistas serão tomadas por maioria dos votos dos acionistas presentes à Assembleia Geral, salvo se quorum maior for exigido pela lei. **Parágrafo 3º** - O Presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições de Acordo de Acionistas arquivado na sede social, não permitindo que se compelem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tal acordo.

continua...

...continuação

Artigo 14 - Além das matérias previstas em lei, também é de competência da Assembleia Geral deliberar sobre: (i) mudança do objeto social da Companhia e/ou de suas controladas; (ii) alteração do Estatuto Social da Companhia ou do Contrato ou Estatuto Social de qualquer das controladas; (iii) alteração da política de distribuição de dividendos, políticas de endividamento e de investimentos, da Companhia e qualquer de suas controladas; (iv) cisão, reorganização, fusão, incorporação ou qualquer reestruturação societária envolvendo a Companhia e/ou quaisquer de suas controladas; (v) qualquer aumento ou redução do capital social ou alteração dos direitos concernentes a qualquer classe de ações de emissão da Companhia ou de quaisquer de suas controladas, ou qualquer resgate, compra ou outra forma de aquisição pela Companhia ou por suas controladas de ações ou outros valores mobiliários por elas emitidos; (vi) emissão de ações, quotas ou quaisquer valores mobiliários pela Companhia ou por suas controladas; (vii) nomeação dos auditores independentes da Companhia e qualquer de suas controladas; (viii) fixação da remuneração global dos administradores da Companhia e qualquer de suas controladas; (ix) aprovação da constituição, pela Companhia ou por suas controladas, de qualquer nova subsidiária, bem como a participação em *joint venture*, parceria ou outra aliança estratégica ou, ainda, qualquer investimento em participação acionária, aquisição, alienação, a qualquer título, de participação em controladas (incluindo, sem limitação, cessão ou alienação de valores mobiliários) ou de participação ou valores mobiliários de emissão de qualquer outra sociedade; (x) realização de investimento em qualquer controlada da Companhia; (xi) aprovação das demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Companhia e das controladas; (xii) declaração de autotafelência da Companhia ou de quaisquer de suas controladas, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação, total ou parcial, incluindo a nomeação de liquidantes, ou, ainda, a reversão do processo de liquidação; e (xiii) outorga de garantias reais ou pessoais, bem como a constituição de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Companhia ou de qualquer de suas controladas, para garantir obrigações da Companhia, e de suas controladas. **CAPÍTULO IV - Administração** - **Artigo 15** - A Companhia é administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. **Parágrafo 1º** - A investidura dos administradores da Companhia nos seus cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão. **Parágrafo 2º** - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado (i) pela Assembleia Geral, em relação aos membros do Conselho de Administração, ou (ii) pelo Conselho de Administração, em relação aos Diretores. **Parágrafo 3º** - A Assembleia fixará um limite de remuneração global anual para distribuição entre os administradores e caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a remuneração individual dos administradores, observado o disposto neste Estatuto. **Parágrafo 4º** - Os administradores devem observar e cumprir com o disposto em Acordo de Acionistas arquivado na sede social, não sendo computado o voto proferido em desacordo com o disposto em referido Acordo. **Seção I - Conselho de Administração - Artigo 16** - O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros, residentes no país ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. **Parágrafo 1º** - O Presidente do Conselho de Administração será eleito pela maioria de votos dos membros do Conselho de Administração. O Presidente do Conselho não terá voto de qualidade. **Parágrafo 2º** - No caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, este deverá ser substituído interinamente por substituto designado pelo Conselho de Administração. No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente de qualquer membro, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, o membro do Conselho de Administração deverá ser substituído por substituto designado pelo Conselho de Administração, até o preenchimento do cargo pela primeira Assembleia Geral que vier a ser realizada, devendo o Conselheiro substituto completar o mandato do conselheiro substituído. Ocorrendo vacância de modo a ficar o número de Conselheiros reduzido para aquém do fixado neste Estatuto, deverá ser convocada Assembleia Geral para eleição e preenchimento dos cargos vagos. **Artigo 17** - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas, por escrito, pelo Presidente do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer membro do Conselho de Administração. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração ou na sua omissão em convocar uma reunião em até 5 (cinco) dias contados da data de solicitação nesse sentido formulada por qualquer Conselheiro, o Conselheiro interessado poderá convocar tal reunião. **Parágrafo 1º** - A convocação para as reuniões do Conselho de Administração (i) será realizada com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias úteis, (ii) preverá todos os itens a serem deliberados e (iii) incluirá todos os materiais relativos à respectiva ordem do dia. Nenhuma deliberação poderá ser tomada ou discutida a respeito de qualquer matéria que não esteja na ordem do dia da respectiva reunião, exceto se acordado pela totalidade dos conselheiros da Companhia. **Parágrafo 2º** - As reuniões do Conselho de Administração somente poderão ser realizadas em dias úteis, dentro do horário comercial, na sede da Companhia, salvo se a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia expressamente acordarem de outra forma. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por meio de telefone, teleconferência, videoconferência ou outro meio de comunicação adequado, devendo os membros que não se encontrem fisicamente no local de reunião enviar seu voto relativo às matérias objeto de deliberação na respectiva reunião por carta registrada, fax, e-mail ou qualquer outro meio que evidencie o recebimento. **Parágrafo 3º** - Não havendo quorum para a reunião em primeira convocação, será realizada uma segunda convocação, com antecedência de 3 (três) dias. **Parágrafo 4º** - As seguintes deliberações relativas à Companhia ou qualquer de suas controladas deverão ser submetidas ao Conselho de Administração da Companhia: (i) aprovação e alteração da celebração de contratos ou a realização de quaisquer operações ou transações entre a Companhia e/ou qualquer de suas controladas e suas partes relacionadas ou partes relacionadas dos acionistas; (ii) venda de madeira ou de floresta em pé em desacordo com o Plano Anual de Negócios previamente acordado entre os acionistas ou acima dos limites nele previstos; (iii) aprovação ou alteração do manejo silvicultural das florestas da Companhia e de suas controladas, bem como a aprovação ou alteração de planos florestais anuais; (iv) aprovação da aquisição, venda, transferência ou qualquer forma de alienação de ativos (exceto madeira já colhida) em montante superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em uma única transação ou em uma série de transações em um período de 12 (doze) meses; (v) aprovação e alteração do Plano Anual de Negócios e orçamento anual da Companhia e de suas controladas; (vi) aprovação da celebração de contratos ou assunção de obrigações ou dívidas pela Companhia e/ou qualquer de suas Controladas em montante superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em uma única operação ou em uma série de transações em um período de 12 (doze) meses, ou contratos que criem obrigações de qualquer natureza por prazo superior a 12 (doze) meses, exceto se já contemplados no Plano Anual de Negócios; e (vii) aprovação da concessão, pela Companhia e/ou por quaisquer de suas controladas, de qualquer empréstimo ou adiantamento a qualquer pessoa, exceto adiantamentos concedidos no âmbito de contratos celebrados no curso normal dos negócios da Companhia ou de suas controladas. **Artigo 18** - Caso qualquer das matérias enumeradas no Parágrafo 5º do Artigo 17 acima seja submetida à deliberação do Conselho de Administração e não seja aprovada, tal matéria somente poderá ser colocada em pauta novamente para deliberação após 3 (três) meses contados da data da Reunião do Conselho de Administração em que tal matéria não tenha sido aprovada. Os acionistas poderão, de comum acordo, reduzir o prazo de 3 (três) meses acima. **Artigo 19** - As atas de reunião do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio, permitida a utilização de sistema mecanizado. **Artigo 20** - O Presidente do Conselho

de Administração deverá observar e fazer cumprir as disposições de Acordo de Acionistas arquivado na sede social, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tal Acordo. **Seção II - Diretoria - Artigo 21** - A Diretoria será composta por 4 (quatro) Diretores, residentes no país, acionistas ou não, sendo 1 (um) Diretor Geral, 1 (um) Diretor Financeiro; 1 (um) Diretor Florestal e 1 (um) Diretor Comercial, os quais serão eleitos, destituídos e substituídos pelos membros do Conselho de Administração. O mandato dos Diretores da Companhia será de 1 (ano) ano. **Parágrafo 1º** - Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas da Diretoria, estendendo-se seu mandato até a investidura de seus sucessores. **Parágrafo 2º** - Os Diretores substituir-se-ão entre si, no caso de ausência temporária. No caso de vaga, o Conselho de Administração designará o substituto para completar o mandato. **Artigo 22** - A Diretoria tem as atribuições e poderes de gestão que a lei e este Estatuto lhe conferem para assegurar o funcionamento regular da Companhia. **Artigo 23** - A Diretoria, convocada pelo Diretor Geral ou seu substituto, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for necessário, observando-se “quorum” da presença mínima de metade mais um de seus membros, cabendo ao Diretor Geral, além do voto próprio, o de desempate. **Parágrafo Primeiro** - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas no livro próprio, assinadas por todos os presentes. **Parágrafo Segundo** - Durante o 4º (quarto) trimestre de cada exercício, iniciado em 2012, a Diretoria, mediante instruções do Conselho de Administração, preparará, de boa-fé, um orçamento anual para o exercício seguinte. Caso o Conselho de Administração não aprove o orçamento anual, o orçamento anual do exercício anterior permanecerá em vigor até que um novo orçamento seja aprovado. **Artigo 24** - O Presidente da reunião de Diretoria deverá observar e fazer cumprir as disposições de Acordo de Acionistas arquivado na sede social, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tal Acordo. **Artigo 25** - A Companhia será representada da seguinte forma: (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto; (ii) por qualquer Diretor ou procurador, para a prática de atos que envolvam exclusivamente a representação da Companhia em processos judiciais e/ou administrativos; (iii) por 1 (um) Diretor, em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, nos termos do parágrafo único abaixo; e (iv) por 2 (dois) procuradores com poderes específicos, nos termos do parágrafo único abaixo. **Parágrafo Único** - As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores em conjunto, e terão prazo de validade limitado ao máximo de um ano, exceto pelas procurações *ad judicium*, que podem ter prazo de duração superior a um ano ou mesmo indeterminado. **CAPÍTULO V - Conselho Fiscal - Artigo 26** - A Companhia terá um Conselho Fiscal, o qual funcionará em caráter não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. **Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral, que deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal, elegerá seus membros e respectivos suplentes, fixando-lhes a remuneração. **Parágrafo 2º** - O Conselho Fiscal tem as atribuições, deveres e responsabilidades previstos em lei. **CAPÍTULO VI - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Lucros - Artigo 27** - O exercício social começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as correspondentes demonstrações financeiras exigidas em lei, observando-se, quanto à distribuição do resultado apurado, as seguintes regras: a) Do resultado apurado no exercício, serão deduzidos os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para pagamento do imposto de renda; b) O lucro líquido apurado será destinado como segue: I - 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, até esta atingir 20% (vinte por cento) do capital social; II - constituição de outras reservas previstas em lei; III - atribuição aos acionistas, em cada exercício, de um dividendo não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o lucro líquido ajustado na forma da lei e ainda ajustado pela constituição, realização e reversão, no respectivo exercício, da Reserva de Ativos Biológicos (incisos V, VI e VII abaixo) e da realização da conta de “Ajustes de Avaliação Patrimonial”; IV - formação de Reserva para Investimentos e Capital de Giro, constituída por parcela variável de 5% a 75% do lucro líquido ajustado na forma da lei, observado o limite previsto no artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações, com a finalidade de assegurar recursos para investimentos em bens do ativo permanente, acréscimos de capital de giro, inclusive através de amortizações de dívidas, independentemente das retenções de lucros vinculadas a orçamentos de capital, podendo seu saldo ser utilizado na absorção de prejuízos, sempre que necessário, na distribuição de dividendos, a qualquer momento, em operações de resgate, reembolso ou compra de ações, quando autorizadas na forma prevista neste estatuto, ou para incorporação ao capital social; V - formação, em cada exercício social, da Reserva de Ativos Biológicos, pela destinação do resultado do período pelo que estiver nele contido, líquido dos efeitos tributários, de receita de avaliação a valor justo de ativos biológicos próprios. O valor a ser utilizado para a constituição da Reserva de Ativos Biológicos será limitado ao saldo da conta “Lucros ou Prejuízos Acumulados”; VI - no caso de despesas por redução do valor justo de ativos biológicos contidas no resultado do exercício, o respectivo valor, líquido dos efeitos tributários, será revertido da Reserva de Ativos Biológicos para “Lucros ou Prejuízos Acumulados”; VII - a realização da Reserva de Ativos Biológicos corresponderá ao valor da exaustão do valor justo dos ativos biológicos apurada no resultado de cada exercício, líquido dos efeitos tributários. A realização dos saldos de resultados existentes na Reserva de Ativos Biológicos provocará a reversão dos respectivos valores para “Lucros ou Prejuízos Acumulados,” para destinação; VIII - a Reserva de Ativos Biológicos não poderá exceder o valor do capital social; e IX - no caso de prejuízo no exercício, e se após as realizações e reversões tratadas nos incisos VI e VII acima permanecer saldo negativo em “Lucros ou Prejuízos Acumulados”, serão utilizados saldos das reservas de lucro para compensar tal saldo negativo na forma da lei, sendo a Reserva de Ativos Biológicos a penúltima a ser utilizada para esse fim e a Reserva Legal a última. Permanecendo saldo negativo, Reservas de Capital poderão ser utilizadas para esse fim. c) As sócias decidirão sobre o destino a ser dado ao eventual saldo do lucro líquido apurado no exercício. **Parágrafo 1º** - A administração da Companhia, observadas as prescrições legais, poderá levantar balanços semestrais ou trimestrais, bem como declarar, “ad referendum” da Assembleia Geral, dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço. **Parágrafo 2º** - A Assembleia Geral poderá determinar a distribuição, aos administradores da Companhia, de uma participação no lucro líquido, observados os limites legais. **Parágrafo 3º** - O pagamento de dividendos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, será realizado no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social. **CAPÍTULO VII - Liquidação - Artigo 28** - A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, pelo modo que for estabelecido pela Assembleia Geral, a qual designará os liquidantes, que irão atuar durante o período da liquidação. **CAPÍTULO VIII - Prática de Atos Ultra Vires - Artigo 29** - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer acionista, administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo. **CAPÍTULO IX - Disposições Gerais - Artigo 30** - Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes. **Artigo 31** - A qualquer tempo, o tipo jurídico da Companhia poderá ser transformado em outro, por decisão de acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social, em Assembleia Geral. **Artigo 32** - Os acionistas, seus representantes e a Companhia elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Estatuto Social.”

